



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Sigla/Número/Ano do Processo	
0000087530 / 2017		00000000369 / 2014	
3. Nome do interessado		4. CPF ou CNPJ	
DER -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		43052497000102	
5. Denominação da Propriedade:		6. Área total da propriedade. (ha)	
Ponte sobre o Rio Tietê - Rodovia Samuel de Castro Neves (SP-147) - km 210+500		0,300000	
7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).		8. CEP	
Rodovia Samuel de Castro Neves (SP-147) - km 210+500		ANHEMBI	
10. Cartório de Registro de Imóveis.		11. N°(s) Registros ou matrícula(s).	
12. Finalidade do Pedido			
Autorização para corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para implantação de ponte sobre o rio Tietê no km 210+500 da Rodovia Samuel de Castro Neves, SP – 147			
13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.		14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.	
Área Comum Não protegida		Área Comum Não protegida	
15. Documentos Relacionados			
Tipo		N°	
		/	
16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP			
Discriminação		Tipo Vegetação	
Curso d'água perene ou intermitente		Floresta Estacional Semidecidual (Tropical)	
Subcaducifólia (		Estágio Secundário Inicial	
Total (em ha)		Área Autorizada em (ha)	
		0,469300	
17. Autorização para Corte de Árvore Isolada			
Discriminação		Nome Espécie	
Área Comum Não protegida		Angico-do-cerrado	
Área Comum Não protegida		Aroeira-brava	
Área Comum Não protegida		Aroeira-mansa	
Área Comum Não protegida		Cambará	
Área Comum Não protegida		Capixingui	
Área Comum Não protegida		Ipê-do-cerrado	
Área Comum Não protegida		Jacarandá-paulista	
Área Comum Não protegida		Leiteiro	
Área Comum Não protegida		Mirindiba-rosa	
Área Comum Não protegida		Murici	
Área Comum Não protegida		Paiçeira	
Área Comum Não protegida		Tapiriri	
Área Comum Não protegida		Tembetari	
Total (em unidades)		32	
18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal			
Discriminação		Tipo vegetação	
		Estágio de Sucessão	
		Espécie Manejada	
		No. Individuos Manejados/ha	
		Área Autorizada (em ha)	
Total			
19. Observações:			
1)Obras integrantes da implantação de ponte sobre o Rio Tietê na Rodovia Samuel de Castro Neves (SP-147), que obteve a Licença Ambiental Prévia nº 2.388/2014.			
2) Autorização emitida com base: Lei 12651/2012; Lei 11.428/06; Decreto Estadual nº 56814/11; Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I, de 11/09/13; Parecer Técnico nº 090/17/I.			
3) Acompanha a presente autorização conjunto de duas plantas denominadas "Licenciamento ambiental - Solicitação de Autorização - Ponte sobre o Rio Tietê - SP-147 - Rodovia S. de Castro Neves - km 209+460 ao 210+500"			
4)Durante as obras deverão ser adotadas as boas práticas de conservação do solo, evitando a instalação de processos erosivos			
5) Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras manifestações nos níveis Federal, Estadual e Municipal.			
6) A intervenção na área somente poderá ocorrer após a obtenção da anuência do detentor da posse do imóvel (seja proprietário ou não), para o ingresso e execução da intervenção			
7) Esta Autorização está vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 87.527/2017.			

20. Data da expedição

02/10/2017

21.Unidade Ambiental da CETESB

CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS

22. Data da validade

02/10/2020

23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental

Renata Ramos Mendonça

Biol. Renata Ramos Mendonça
Assessora
Reg. 01.5448 - CRBio/SP 03354/01-D

1 de 2

CONTROLE Nº 1678592



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número

0000087530 / 2017

2. Sigla/Número/Ano do Processo

00000000369 / 2014

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB,

Numero de Autorização,

Data da emissão,

Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço <http://www.ibama.gov.br>, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

Solicitar à Unidade Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF.

Emitir o DOF, por meio do endereço <http://www.ibama.gov.br>, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documento de Origem Florestal - DOF".

5º As áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinquenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinquenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhetos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinquenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição

02/10/2017

21. Unidade Ambiental da CETESB

CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS

22. Data da validade

02/10/2020

23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental

Renata Ramos Mendonça

biol. Renata Ramos Mendonça
Assessora
Reg. 01.5448 - CRBio/SP 03354/01-D

2 de 2

CONTROLE Nº 1678591